

SGM - CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

De: Gremio SER Sudeste [gremiosd@ig.com.br]
Enviado em: sábado, 6 de novembro de 2004 01:30
Para: CMDCA-S. Paulo; Comissão de Educação - Câmara S. Paulo; info; info@cenpec.com.br; Ministério Público SP; OAB - Direitos Humanos; Ouvidoria da Educação; Prefeitura de São Paulo; Secretaria Municipal de Governo
Cc: Agora S. Paulo; Antonio Antunes; Bandeirantes Gente; Barbara Gancia; Bom Dia Brasil; Cidades - JT; Cidades - OESP; Dora Kramer; Fantástico; Forum dos Leitores; Jornal Hoje; Jornal Nacional; José Nello Marques; Jose Paulo de Andrade; kamelia; Marco Sabino; Maria Lydia; Marilene Felinto; Ombudsman; Painel do Leitor; Política - JT; Pulo do Gato; Reporter Cidadão; Rosely; São Paulo Pergunta; SPTV; TV Câmara - S. Paulo
Assunto: Proposta do Conselho de Representantes é antidemocrática

* GRÊMIO * * SER * * SUDESTE *	Grêmio Social-Esportivo-Recreativo Sudeste: <i>Promoção da Cidadania e Defesa do Consumidor</i> Rua Bento Coelho da Silveira 267 - CEP 04330-080 S. Paulo - SP -Tel/fax: (11)5565-5322/5671-0121 Internet: www.geocities.com/gremio_sudeste e-mail: gremio_sudeste@yahoo.com Vinculado ao Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública - COEP - www.geocities.com/coepdeolho
Informativo nº G28504 Ref.: Proposta do Conselho de Representantes é antidemocrática	S. Paulo, 29 de outubro de 2004. Jabaquara - Cidade Livre

Proposta do Conselho de Representantes é antidemocrática

A proposta de criação do Conselho de Representantes (lei municipal nº 13.881/04) contém uma série de mecanismos antidemocráticos, os quais pretendem garantir que as subprefeituras fiquem sob o controle dos vereadores da Câmara Municipal.

Estabelecer que 9 dos 27 "conselheiros" de cada subprefeitura sejam representantes de partidos políticos representados na Câmara Municipal (artigo 4º) é uma forma de entregar o controle deste "conselhos" aos vereadores. Além disso, este artigo contradiz a definição de Conselho de Representantes: "(...) é organismo autônomo da sociedade civil (...). O Código Civil não considera "partidos políticos" como "sociedade civil". Além disso, a representatividade ficará distorcida, pois 1/3 (um terço) dos membros do conselho será de pessoas representando entidades jurídicas (partido políticos), enquanto que os demais conselheiros representarão "populares da comunidade local".

O maior exemplo de discriminação em favor dos partido políticos está nos critério para os "eleitores":

Art. 6º As demais 18 (dezoito) vagas, não vinculadas à representação partidária, serão preenchidas através do voto direto, secreto, facultativo e universal de todos as pessoas com mais de 16 (dezesseis) anos e que sejam portadoras de título de eleitor.

§ 1º O eleitor poderá votar nos candidatos ao Conselho de Representantes correspondente à Subprefeitura em cuja área se localize sua zona e seção eleitorais, desde que tenha mais de 1 (um) ano de domicílio eleitoral nesta zona e seção.

§ 2º Quando a área da zona e seção eleitoral corresponder à área de mais de uma Subprefeitura o eleitor deverá optar por votar em apenas uma delas, a seu critério.

§ 3º Será considerado apto a concorrer no pleito a que se refere o "caput" deste artigo, o candidato maior de 18 (dezoito) anos.

Em uma avaliação preliminar, fica evidente que a exigência de "título de eleitor" e o "voto na zona e seção eleitoral" favorece os candidatos apoiados por "partidos políticos", pois somente estes têm cadastro de eleitores indicando suas respectivas "zonas e seções eleitorais". Os candidatos "populares" serão



prejudicados em suas "campanhas eleitorais", pois muitas pessoas que moram na região de uma subprefeitura votam em "zonas e seções eleitorais" situadas em outras subprefeituras.

Identificamos também um complicador adicional quando misturamos as áreas das subprefeituras com a questão de "zonas eleitorais". Por exemplo: a 320ª Zona Eleitoral (Jabaquara) engloba partes de 4 (quatro) subprefeituras: Jabaquara, Vila Mariana, Cidade Dutra e Ipiranga. Como será o "convênio com a Justiça Eleitoral" (§1º, artigo 12) para garantir a complexidade desta forma de eleição? Note-se que o "cadastro eleitoral" é sigiloso, e a Justiça Eleitoral não poderá disponibilizá-lo para os técnicos da prefeitura.

Por último, apresentamos a mais grave violação de direitos democráticos: assim como aconteceu no ilegal processo eleitoral dos Conselhos Tutelares em 2002, a prefeitura irá cassar o direito de 500 mil adolescentes que não têm título de eleitor. O parágrafo 1º do artigo 6º permite o voto "desde que tenha mais de 1 (um) ano de domicílio eleitoral nesta zona e seção". Considerando que a lei foi aprovada em 30/06/2004, e que a eleição deverá ocorrer em março de 2005, 500 mil adolescentes (16 e 18 anos que não tem título) ficarão impedidos de escolher seus representantes junto às subprefeituras.

Em uma eleição facultativa, um verdadeiro processo democrático de escolha de representantes da comunidade deve excluir os partidos políticos e promover um cadastramento prévio dos moradores interessados em participar do processo de escolha. Um documento original com foto e um comprovante de residência são suficientes para garantir a lisura do processo.

Mauro A. Silva - "Contra os Abusos do Poder Público desde 13 de maio de 1995"

Fechar a Febem/SP. Diga não à tortura. - FecharFebem.cjb.net

